

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 018 /2020

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1148, de 03 de maio de 1999, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 8º da Lei n.º 1.148, de 03 de maio de 1999, que aprova o Programa Incubatório Empresarial e autoriza providências à sua execução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica aprovado o Programa “Incubatório Empresarial”, visando à criação condições para o desenvolvimento das atividades de empresas locais e de novas empresas a se instalarem no Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos deste programa, o Município fornecerá espaço físico para instalação de empresas pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por 2 (duas) vezes, em períodos de 12 (doze) meses cada.

...

Art. 3º Para implementação do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a locar, às expensas do Município, imóvel destinado a instalação das empresas mediante Cessão de Uso e a contratar prestador de serviço especializado para auxiliar na avaliação e acompanhamento dos resultados e prestar consultoria, assessoramento e suporte técnico de gestão aos incubados.

...

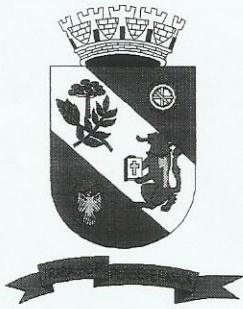
Art. 8º O programa “Incubatório Empresarial” será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Desenvolvimento – Conselho da Cidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 1148, de 1999.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSE PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso objetiva alterar artigo 2º da Lei nº 1148, de 03 de maio de 1999, que trata do Programa Incubatório Empresarial.

A alteração tem por objetivo oferecer às empresas usuárias do Programa “Incubatório Municipal” a garantia de permanência de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que cumpridos os objetivos, assim como oferecer aos incubados a possibilidade de assessoramento técnico profissional para melhoria da sua atividade e ainda trazer dados e informações necessárias para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Conselho Municipal de Desenvolvimento – Conselho da Cidade avaliarem os resultados dos incubados.

Esse aumento do período para 24 (vinte e quatro) meses foi considerado necessário para garantir o desenvolvimento inicial das empresas, para a criação de uma carteira de clientes, um rol de fornecedores, para conhecimento do mercado e a estruturação da empresa para assumir despesas e investimentos em unidade própria.

Hoje a legislação prevê que a cada 12 (doze) meses existe a possibilidade de prorrogação, porém desde que não existam empresas aguardando vaga para o Programa “Incubatório Empresarial”. Essa condição pode limitar o período de uso em 12 meses, prejudicando o planejamento, a maturação e a continuidade das empresas, já que esse período atual (12 meses) é considerado muito curto para o objetivo do programa, que é o de fomentar novas empresas e oferecer um espaço adequado, livre de aluguel, para estruturação e maturação da empresa, para que a mesma consiga implementar seu empreendimento em imóvel próprio ao término do período do Programa “Incubatório Empresarial”.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências na discussão e votação do presente Projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL